

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 00251.0137/2023-COREN-TO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 005/2025, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO (CNPJ Nº 26.753.715/0001-09) E A EMPRESA MÓVEIS VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 46.794.354/0001-56), DECORRENTE DO PAD Nº 137/2023, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN/TO. RESCISÃO MOTIVADA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL (NÃO INÍCIO DA EXECUÇÃO E ATRASO SUPERIOR A 60 DIAS), APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO (NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025) E MANIFESTAÇÕES INSUFICIENTES DA CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 137, 138 E 139 DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, autarquia federal criada pela Lei Nº 5.905/73, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60 (601 Sul), Conjunto 1, Lote 12, Salas do Térreo e 1º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77016-330, neste ato representado por seu Presidente **Dr. ADEILSON JOSÉ DOS REIS**, Enfermeiro, matrícula funcional COREN/TO nº 199491 – ENF, e por sua Tesoureira **Dra. ANTONIA DE MELO ROCHA**, Técnica em Enfermagem, matrícula funcional COREN/TO nº 627.519 – TE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Fiscal de Contrato, Senhora **LOHANA DE SOUSA COSTA**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 005/2025**, celebrado com a empresa **MÓVEIS VITÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.794.354/0001-56, estabelecida na Rua: Luís Domingues, 2145, Bairro: Entroncamento, CEP: 65913-000, em Imperatriz/MA, considerando o conteúdo da Notificação Extrajudicial nº 001/2025 e a Resposta à Notificação Extrajudicial nº 001/2025 e Defesa de Tempestividade e Reiteração de Fundamentos apresentadas pela Contratada, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a **rescisão unilateral do nº 005/2025**, firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO (CNPJ nº 26.753.715/0001-09) e a empresa Móveis Vitória Ltda. (CNPJ nº 46.794.354/0001-56), cujo objeto é o fornecimento, instalação e montagem de mobiliário em geral para a sede administrativa (Palmas/TO) e subseções (Augustinópolis/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO) do COREN/TO.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A rescisão unilateral do Contrato nº 005/2025 encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 137, incisos I e II, porquanto verificado o não cumprimento de prazos contratuais e o desatendimento às

determinações regulares do fiscal/gestor. Restou evidenciado que a Contratada não entregou o mobiliário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Termo de Referência – TR, item 5.1) e não concluiu a montagem/instalação em até 07 (sete) dias úteis após a entrega (TR, item 5.11), ocasionando atraso superior a 60 (sessenta) dias; ademais, houve dificuldade de contato e ausência de comunicação efetiva, com chamadas telefônicas não atendidas, e-mails e mensagens sem resposta, em afronta às obrigações de comunicação prévia (TR, item 5.12 e item 9.27 – Obrigações do Contratado) e de atendimento às determinações do fiscal (Cláusula Nona do Contrato, item 9.2 e item 9.27), subsumindo-se, pois, às hipóteses legais de extinção por inexecução (art. 137, I e II).

2.2. Ainda nos termos do art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a extinção pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, desde que fundamentada e autorizada pela autoridade competente — providências observadas no presente feito, após notificação prévia e oportunização de manifestação à Contratada (Notificação Extrajudicial nº 001/2025), sem que as justificativas apresentadas fossem aptas a elidir a inexecução apurada.

2.3. No que tange às normas editalícias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (Processo nº 137/2023) prevê, nos itens 14.1.3 e 14.9, hipóteses de infração administrativa e de descumprimento total da obrigação (equiparáveis à inexecução), sujeitando o contratado às penalidades cabíveis. O Termo de Referência (Anexo I do Edital), por sua vez, estabelece: (i) prazo de entrega de 30 dias (item 5.1); (ii) prazo máximo de 07 dias úteis para montagem e instalação (item 5.11); (iii) dever de comunicação prévia pela Contratada, com antecedência mínima de 02 dias úteis quando impossibilitada de cumprir a montagem/instalação (item 5.12); (iv) tipificação das condutas como infrações administrativas — inexecução total do contrato (alínea “c”), retardamento injustificado da execução (alínea “d”) e conduta inidônea (alínea “g”) (item 7.1); e (v) dever de comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos do eventual descumprimento, com a devida comprovação (item 9.27 – Obrigações do Contratado). Tais comandos foram frontalmente violados.

2.4. O Termo de Contrato nº 005/2025 expressamente vincula a contratação ao TR, ao Edital e à Ata de Registro de Preços (Cláusula 1.3), além de repetir as obrigações do contratado (Cláusula Nona, itens 9.2 e 9.27) e disciplinar a extinção contratual por inexecução (Cláusula Décima Segunda, itens 12.2.1 e 12.3), inclusive com retenção de garantia/créditos para ressarcimento (itens 12.9.1 e 12.9.2). No âmbito da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, encontra-se previsto o cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento (item 8.1.1) e a aplicação das penalidades correspondentes (item 9.1).

2.5. As alegações defensivas — tais como dúvidas sobre catálogo, necessidade de aprovações internas, aquisição de matérias-primas em outras regiões e agrupamento logístico por economicidade — não configuram fato superveniente não imputável capaz de afastar a responsabilidade objetiva da Contratada pelo cumprimento dos prazos e pelo dever de comunicação tempestiva; ao revés, reforçam a necessidade de planejamento e de comunicação prévia, exigências positivadas no TR e no Contrato. Não tendo sido demonstrada força maior ou caso fortuito bastante a eximir a mora, impõe-se a rescisão unilateral ora formalizada, com as medidas subsequentes previstas em lei e nos instrumentos da contratação.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá **sem prejuízo das sanções administrativas e civis** previstas contratualmente e na legislação aplicável. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

4. DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, a **CONTRATANTE dá por terminado, a partir da data de assinatura deste Termo, o CONTRATO Nº 005/2025**, cessando todas as obrigações para ambas as partes, salvo aquelas remanescentes previstas em lei e nos documentos contratuais.

5. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

5.1. Fica a Contratada, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Termo, intimada a se manifestar acerca da presente rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo já instaurado, sem que esta manifestação tenha efeito suspensivo sobre os efeitos deste Termo de Rescisão Unilateral, nos termos do art. 137 e 165, alínea e, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a **publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do COREN/TO, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. **DA ASSINATURA DIGITAL**

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2025.

De Acordo, Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | Presidente

CNPJ: 26.753.715/0001-09

De Acordo, Tesouraria:

ANTÔNIA DE MELO ROCHA

Tesoureira

COREN-TO

De Acordo, Procuradoria-Geral:

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO

Procuradora Geral

OAB-TO 7.180

De Acordo, Fiscal de Contrato:

LOHANA DE SOUSA COSTA

Departamento Administrativo

COREN-TO



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 29/08/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO - Matr. 000048, Procurador(a) Geral**, em 29/08/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOHANA DE SOUSA COSTA - Matr. 000090, Assistente Administrativo**, em 29/08/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA DE MELO ROCHA – COREN-TO 627.519-TE, Tesoureiro(a)**, em 29/08/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1039537** e o código CRC **EF4C7FFD**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 60, Conjunto 1, Lote 12 - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO

CEP 77016-330 Telefone: (63) 3215-5505

- www.corentocantins.org.br

